



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 201720749-SAPI

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

1. ÓRGÃO:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- | | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | <input type="checkbox"/> ENGENHARIA/CONSTRUÇÃO |
| <input checked="" type="checkbox"/> BENS DE CONSUMO | <input type="checkbox"/> BENS PERMANENTES |
| <input type="checkbox"/> LOCAÇÃO | <input type="checkbox"/> ADESÃO CARONA A ATA RP |

3. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA GERAL.

4. UNIDADE REQUISITANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

1. APRESENTAÇÃO:

- 1.1. Foi elaborado pela Secretaria Geral, o **Termo de Referência n.º 201720749 - SAPI**, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório, está fundamentado, por analogia no Decreto nº 614, de 03 de junho de 2003, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas.
- 1.2. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na preparação da documentação necessária e na elaboração de suas propostas.

2. OBJETO:

- 2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

- 2.1.1. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos caso em que isto representa toda a contratação.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 201720749-SAPI

- 2.1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia transportadora.
- 2.1.3. Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 2.2. A contratação deve ser realizada por item, 2 (dois) no total, com valor estimado global de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), conforme demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$	% DESCONTO
1	Passagens Aéreas, Nacionais e Internacionais.	1.050.000,00	
2	Passagens Rodoviárias, Nacionais e Internacionais.	150.000,00	

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1 Considerando a mudança de entendimento da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, através de Parecer Jurídico nº 482/2017 concernente a prorrogação contratual de fornecimento de Passagens Aéreas e Terrestres, Nacionais e Internacionais;
- 3.2 Considerando que após a emissão de parecer emitido pela Procuradoria Geral, até a conclusão de certame licitatório adequado, visando a contratação de empresa para fornecimento de passagens Aéreas e Terrestres, demanda tempo, correndo risco de interrupção dos Serviços Legislativos;
- 3.3 Considerando que a interrupção dos Serviços Legislativos, com o não fornecimento de Passagens Aéreas e Terrestres, comprometerá o funcionamento da ALMT;
- 3.4 Considerando que a aquisição de passagens Aéreas e Terrestres é uma demanda comum e frequente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visando o desempenho das atribuições dos Parlamentares e Servidores;
- 3.5 Dado a exiguidade do tempo, até a conclusão de certame licitatório, e as considerações expostas, opinamos pela contratação de empresa, via processo de dispensa, observado os critérios exigidos em Lei;
- 3.6 A estimativa das aquisições para um período de 90 (noventa) dias foi baseada em função da média de anos anteriores, conforme a demanda junto aos Gabinetes Parlamentares/Unidades Administrativas;

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 4.1 Visando o atendimento à execução dos serviços, a empresa contratada deverá:



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 201720749-SAPI

a) - designar à sua conta e responsabilidade, pelo menos 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo ao contratante, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de concessão de Passagens adotado pelo contratante, e demais equipamentos necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante
- emissão de bilhetes aéreos e/ou terrestres automatizados, "on-line";
- consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- consulta freqüência de vôos e transportadoras terrestres, "on-line";
- consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- impressão de consultas formuladas;
- alteração/remarcação de bilhetes aéreos e/ou terrestres nacionais e internacionais; e
- combinação de tarifa.

b) manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

c) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e freqüência de vôos e/ou ônibus (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

d) proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo contratante;

e) proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

f) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

g) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e

h) fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 201720749-SAPI

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

5.1. DO PRAZO E HORÁRIOS

- 5.1.1. O Prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato;
- 5.1.2. Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente;
- 5.1.3. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas e/ou terrestre, nacionais e internacionais em até 02 (duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante;
- 5.1.4. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete e/ou passagem aérea e terrestre poderá ser solicitada pela ALMT, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 5.1.3, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 6.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
 - a. **PROVISORIAMENTE:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
 - b. **DEFINITIVAMENTE:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 6.1.1 Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.
- 6.1.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. A contratada deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à Habilitação Jurídica (Art. 28), a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 29) e a Qualificação Econômico-Financeira (Art. 31) previstos na Lei n.º 8.666/93, que poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral vigente na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, além dos relacionados na seqüência:
- 7.2 Quanto à qualificação técnico-operacional, a Licitante deverá apresentar:
 - 7.2.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado (caso



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 201720749-SAPI

o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas), em nome da empresa Contratada, que comprove(m) que a mesma tenha prestado serviço pertinente e compatível com o objeto da Licitação, devendo comprovar:

- 7.2.1.1 O atestado de capacidade técnica deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 7.2.1.2 Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da Contratada, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da contratada.
- 7.2.1.3 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 7.2.2. Alvará de funcionamento ou outro documento que comprove a regularidade do funcionamento do licitante, expedido pela Prefeitura Municipal;

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 8.2 O representante da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3 A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
- 8.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 201720749-SAPI

- 8.6 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.7 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n.º 040/2010/AGE;
 - a1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
 - b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
 - c) Fiança bancária.
- 9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 9.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.
- 9.4. A retenção efetuada com base no **item 9.3.** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 201720749-SAPI

- 9.5. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no **item 9.1** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 9.6. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.
- 9.7. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.
- 9.8. A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 10.1. A Contratada se obriga a garantir os serviços executados pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da aceitação do Fiscal do contrato.
- 10.2. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 10.3. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados serviços entregues pela **CONTRATADA** ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos serviços em até 05 (cinco) dias.
- 10.4. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos serviços, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso quaisquer ônus.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da ALMT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 11.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 11.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 11.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 201720749-SAPI

- 11.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 11.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas e/ou terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 11.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 11.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 11.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 11.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 11.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;
- 11.15. Efetuar pesquisa por meio de sistema online de auto-agendamento (self-booking), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 12.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 12.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da ALMT, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 12.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da ALMT;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 201720749-SAPI

- 12.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 12.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 12.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da ALMT;
- 12.8.1 Uma vez solicitada a emissão, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03 (orçamentos) para a contratante;
- 12.8.2. A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);
- 12.8.3. No caso de emissões de tarifas corporativas Tour Code, os benefícios deverão ser repassados a Contratante.
- 12.9. Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa do Contratante;
- 12.9.1. Disponibilizar um sistema online de auto-agendamento (self-booking) com acesso via rede mundial de computadores (world wide web);
- 12.9.2. O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento do agendamento;
- 12.9.3. Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (Contratante) a utilizar a ferramenta de auto-agendamento;
- 12.9.4. Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada.
- 12.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 12.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos em todo o Brasil;
- 12.12. Reembolsar a ALMT o valor correspondente ao preço da passagem aérea e/ou terrestre, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 12.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 12.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a ALMT solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 201720749-SAPI

- 12.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a ALMT as inclusões e/ou exclusões;
- 12.16. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 12.17. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 12.18. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 12.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 12.20. Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 12.21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 12.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 12.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 12.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

13. DO PREÇO:

- 13.1. O preço das passagens aéreas emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 13.2. O preço será o valor real do bilhete da passagem aérea, o qual deverá ser calculado da seguinte forma:
 - a) (TKT + TE + DU) - % desconto fornecido + incentivos



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 201720749-SAPI

a.1) o preço da passagem aérea compreende o bilhete + taxas de embarque + DU (repassa a terceiros) subtraídos o desconto ofertado e incentivos

13.3. Considerando o Decreto Estadual nº 614/2003, o Contratante, como forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da requisição e/ou compra do bilhete, reduzirá o desconto contratual pela Agência de Viagens sobre o valor das tarifas dos bilhetes de passagens adquiridos, da seguinte forma:

I – em 100%, quando o bilhete emitido contemplar descontos iguais ou superior a 50% da tarifa básica ou cheia;

II – em 70%, quando o desconto for na faixa de 30 a 49%;

III – em 25%, quando o desconto for na faixa de 15 a 29%;

IV – em 10%, quando o desconto for na faixa de 5 a 14%.

13.4. O preço das passagens terrestres emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A presente contratação está estimada em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo dividido da seguinte forma:

14.1.1. Passagens aéreas nacionais e internacionais: R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais);

14.1.2. Passagens rodoviárias nacionais e internacionais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

14.2. Os valores informados acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o contratante.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

15.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 201720749-SAPI

- 15.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 15.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 15.5. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 15.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 15.7. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 15.8. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n.ºs 7217/06, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 01/2007/SAGP/SEFAZ;
- 15.9. O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;
- 15.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;
- 15.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

16.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento

16.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 201720749-SAPI

16.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

16.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

16.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

16.2.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

16.2.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

16.2.3 Não manter a proposta;

16.2.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

16.2.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

16.2.6 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.2.7 Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.8 Cometer fraude fiscal;

16.2.9 Fizer declaração falsa;

16.2.10 Fraudar na execução do contrato.

16.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.4. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

16.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As multas previstas nesta Seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 201720749-SAPI

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DA LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 8.666/1993 – Normas para Licitação;
- Lei n.º 10.520/2002 – Institui o Pregão
- Decreto Estadual n.º 7.217/2006 – Regras para Aquisição;
- Decreto Estadual 8199/2006 e n.º 11/2015 – Critérios de Pagamento;
- Decreto Federal n.º 7.892/2013 – Regulamenta RP;
- Lei 123/2006 – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar 147/2014;
- Decreto Federal n.º 5.450, de 2005 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica
- Lei 9784/1999 - Regula o processo administrativo
- Lei Complementar 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal
- Instrução Normativa n.º 02/08 - Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não
- Instrução Normativa n.º 1234/12 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública

18. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA

18.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

18.2. **Inscrição no Cadastro de Contribuintes** Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.3. **Certidão de regularidade de débito com as Fazendas:**

- a) **Federal:** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) **Estadual:** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) **específica para participar** de licitações, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

18.4. **Municipal:** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada);

18.5. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

18.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 art. 29, inciso V;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 201720749-SAPI

- 18.7. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
- 18.8. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Município** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada).

NOTA: As datas de validades aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos, ou na omissão de validade, considera-se 90 (noventa) dias da data de emissão.

19. TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

19.1. DA ANÁLISE E ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO:

- 19.2. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

Cuiabá, Mato Grosso, 19 de setembro de 2017.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E REVISÃO:

Ebenezer Alves Paulino | 42121 | *Ebenezer Paulino*
Secretaria Geral

RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO:

Francisco Xavier da Cunha Filho | 41117 | *Francisco Xavier da Cunha Filho*
Secretário de Administração, Patrimônio e Informática

